



## ENTRELAÇANDO DIREITOS: diálogos e ações pela cidadania de mulheres em situação de violência doméstica e familiar<sup>42</sup>

### *INTERWEAVING RIGHTS: Dialogues and Actions for the Citizenship of Women in Situations of Domestic and Family Violence*

Melissa Flávia de Oliveira Rodrigues<sup>43</sup>

Mônica Silva Oliveira<sup>44</sup>

Leina Mônica Temóteo de Sousa<sup>45</sup>

Liliane Campos Sousa<sup>46</sup>

**RESUMO:** O presente relato de experiência tem como objetivo refletir sobre o papel do projeto Entrelaçando Direitos na promoção da cidadania de mulheres em situação de violência doméstica e familiar. A iniciativa, fruto de acordos de cooperação entre o Tribunal de Justiça do Piauí, o Tribunal Regional Eleitoral e o Tribunal de Contas do Estado, articula políticas afirmativas de inclusão produtiva com ações de diálogo e capacitação. A metodologia adotada possui abordagem qualitativa, revisão de literatura e pesquisa documental, baseou-se na observação participante e na atuação de equipe multidisciplinar, que acompanhou sete encontros temáticos e oficinas voltadas ao fortalecimento da autoestima, à qualificação profissional e à autonomia econômica das participantes. Os resultados evidenciaram impactos significativos, como o aumento da autoconfiança, o resgate do sentimento de pertencimento social e a ampliação das perspectivas de inserção no mercado de trabalho. Além disso, o projeto demonstrou a importância da articulação interinstitucional e da integração entre políticas públicas e sistema de justiça, apontando caminhos para a replicabilidade da experiência em outros contextos. Conclui-se que iniciativas como esta contribuem para romper o ciclo da violência e consolidar estratégias de emancipação feminina e exercício pleno da cidadania.

**Palavras-chave:** Violência doméstica e familiar; mulher; autonomia financeira; cidadania.

---

<sup>42</sup> **Como citar este texto:** RODRIGUES, Melissa Flávia de Oliveira; OLIVEIRA, Mônica Silva; SOUSA, Leina Mônica Temóteo de; SOUSA, Liliane Campos. Entrelaçando direitos: diálogos e ações pela cidadania de mulheres em situação de violência doméstica e familiar. **Revista COCEVID**, v. 3, n. 1, p. 220–236, 2026.

<sup>43</sup> Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Mestranda no programa de Pós-graduação em Políticas Públicas (PPGPP/UFPI). Teresina, Piauí, Brasil. Email: [melflavia10@gmail.com](mailto:melflavia10@gmail.com) Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9383565870617220>

<sup>44</sup> Graduada em Psicologia pela Faculdade Maurício de Nassau Aliança. Teresina, Piauí, Brasil. Email: [monicaolivecontato@gmail.com](mailto:monicaolivecontato@gmail.com) Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7725026757632999>

<sup>45</sup> Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Piauí. Assistente Social do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Teresina, Piauí, Brasil. Email: [leinamonica@gmail.com](mailto:leinamonica@gmail.com) Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7390326415475615>

<sup>46</sup> Graduada em Psicologia pela Faculdade Ruy Barbosa, Especialista em Análise do Comportamento Aplicada pela Faculdade Inspirar. Psicóloga do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Teresina, Piauí, Brasil. Email: [liliane.campos@tjpi.jus.br](mailto:liliane.campos@tjpi.jus.br) Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4844463458115674>



**ABSTRACT:** This experience report aims to reflect on the role of the "Intertwining Rights" project in promoting the citizenship of women experiencing domestic and family violence. The initiative, resulting from cooperation agreements between the Court of Justice of Piauí, the Regional Electoral Court, and the State Court of Auditors, articulates affirmative action policies for productive inclusion with dialogue and capacity-building actions. The methodology adopted employs a qualitative approach, literature review, and documentary research, based on participant observation and the work of a multidisciplinary team that monitored seven thematic meetings and workshops focused on strengthening self-esteem, professional qualification, and the economic autonomy of the participants. The results showed significant impacts, such as increased self-confidence, a restored sense of social belonging, and broader prospects for entering the job market. Furthermore, the project demonstrated the importance of inter-institutional articulation and the integration of public policies and the justice system, pointing to ways to replicate the experience in other contexts. It can be concluded that initiatives like this contribute to breaking the cycle of violence and consolidating strategies for women's empowerment and the full exercise of citizenship.

**Keywords:** Domestic and family violence; woman; financial autonomy; citizenship.

## 1 INTRODUÇÃO

A luta das mulheres pela conquista e efetividade de seus direitos é marcada por uma longa trajetória histórica de enfrentamentos, resistências e reivindicações, em oposição a construções culturais, jurídicas e políticas que naturalizaram a subordinação feminina. Nesse sentido, foram sendo criadas, no transcorrer do tempo, condições socioculturais e políticas para o enfrentamento da violência e da desigualdade de gênero, expressas de múltiplas formas - como na divisão sexual do trabalho, na violência de gênero e na exclusão das mulheres dos espaços de poder e decisão. Mesmo antes dos movimentos sufragistas ocorridos entre o final do século XIX e início do XX até os debates contemporâneos sobre interseccionalidade, observa-se que o reconhecimento da mulher como sujeito de direitos foi/é resultado de pressões sociais e políticas constantes.

Ao longo do tempo, essas ações contribuíram para desestabilizar padrões que naturalizaram a subordinação feminina e abriram espaço para a construção de condições socioculturais e institucionais voltadas ao enfrentamento da violência e da desigualdade de gênero. Nesse sentido, documentos internacionais como a Comissão de Status da Mulher (CSW) pela ONU em 1946, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979), a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos (Viena, 1993); a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD, 1994), a Declaração de Beijing (1995), dentre outras constituíram marcos



fundamentais para a consolidação da agenda de igualdade de gênero em escala global.

No Brasil, esse processo se expressa em legislações e políticas públicas que buscaram enfrentar a violência e a desigualdade de gênero, como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (1994), a Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006), considerada um dos maiores avanços no combate à violência doméstica e familiar, e a Lei do Feminicídio (Lei n.º 13.104/2015), que tipifica o assassinato de mulheres em razão do gênero. Mais recentemente, a Resolução n.º 497/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Decreto n.º 11.430/2023 reforçam a necessidade de políticas afirmativas voltadas à inclusão produtiva de mulheres em situação de violência, articulando o enfrentamento da desigualdade com a promoção da cidadania.

Esse percurso histórico e normativo revela que a violência contra a mulher não pode ser compreendida apenas como um fenômeno individual ou doméstico, mas como expressão de estruturas patriarcais e capitalistas que sustentam relações de poder desiguais. Autoras como Heleieth Saffioti (2001) e Silvia Federici (2017) destacam que a opressão feminina está intrinsecamente ligada à divisão sexual do trabalho e à exploração econômica, o que reforça a necessidade de estratégias que articulem proteção jurídica, autonomia financeira e emancipação social.

Silvia Federici (2017; 2019), destaca que a opressão feminina está intrinsecamente ligada ao processo histórico de acumulação capitalista, no qual o corpo e o trabalho das mulheres foram apropriados como instrumentos de reprodução social. Nesse sentido, o capitalismo consolidou uma divisão sexual do trabalho que relegou às mulheres a responsabilidade pela reprodução da força de trabalho, inviabilizando sua contribuição econômica e reforçando estruturas patriarcais.

Federici evidencia que essa apropriação não foi apenas material, mas também simbólica, pois redefiniu o papel social das mulheres em função da lógica produtiva e reprodutiva do capital, perpetuando formas de exploração que permanecem até hoje sob diferentes roupagens, como a precarização do trabalho de cuidado e a desvalorização das atividades ligadas à manutenção da vida (Federici, 2019).



À vista disso, o CNJ determinou, por meio da Resolução n.º 128/2011, a criação das Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, considerando a necessidade de elaboração e execução de políticas públicas judiciais voltadas às mulheres em situação de violência.

No Piauí, a Coordenadoria Estadual da Mulher do Tribunal de Justiça do Piauí (CEVID/TJ-PI) foi instituída pela Resolução n.º 47, de 1.º de dezembro de 2011. Trata-se de um setor que atua na articulação, no fortalecimento e no monitoramento das ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra as mulheres, considerando o preconizado no art. 226, § 8.º, da Constituição da República, que estabelece: “O Estado assegurará a assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (Brasil, 1988).

Nesse contexto, foi criado o projeto Entrelaçando Direitos: *Inclusão, diálogos e transformação na vida de mulheres em situação de violência doméstica e familiar*, fruto dos Acordos de Cooperação Técnica firmados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (por meio da CEVID), o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE-PI) e o Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI). O projeto adota como estratégia a inclusão produtiva de mulheres em situação de violência, visando à redução das desigualdades, e ao desenvolvimento pessoal e profissional das participantes, por meio da criação de espaços de diálogo. Trata-se de uma proposta que transcende a lógica da tutela jurídica, promovendo caminhos para a autonomia e o exercício pleno da cidadania, contribuindo para romper o ciclo da violência.

O presente relato tem como objetivo refletir sobre o papel de projetos como o Entrelaçando Direitos: Inclusão, diálogos e transformação na vida de mulheres em situação de violência doméstica e familiar enquanto ação institucional voltada à promoção do acesso à cidadania de mulheres em situação de violência doméstica e se fundamenta na vivência da equipe multidisciplinar da Coordenadoria da Mulher (CEVID/TJPI), composta por uma assistente social, uma psicóloga e duas estagiárias — uma de Psicologia e outra de Serviço Social — que participaram diretamente do planejamento, execução e avaliação do projeto.



A estratégia metodológica adotada na elaboração deste texto segue uma abordagem qualitativa, revisão de literatura, pesquisa bibliográfica e documental, com a realização de uma observação participante, em razão da imersão crítica nas relações estabelecidas ao longo do processo. O material de base inclui documentos produzidos durante a realização do projeto — como anotações de campo, planejamentos, registros de reuniões de equipe, materiais de apoio e observações das atividades — além de reflexões elaboradas com o intuito não apenas de descrever as ações realizadas, mas de problematizar seus sentidos, limites e potencialidades no contexto do sistema de justiça e das políticas públicas voltadas às mulheres.

## **2 ENTRELAÇANDO DIREITOS: ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DE CIDADANIA NO CAMPO DA JUSTIÇA**

### **2.1 Capitalismo, Violência de Gênero e Autonomia Econômica**

Para a compreensão da violência de gênero perpetrada na sociedade de classes contemporânea, faz-se necessária sua relação com o capitalismo, o Estado e as estruturas patriarcais que sustentam desigualdades históricas. A violência contra a mulher não pode ser entendida apenas como um fenômeno individual ou doméstico, mas como expressão de um sistema que articula exploração econômica, dominação política e controle social.

O capitalismo, enquanto sistema econômico, político e social, consolidou-se historicamente como modelo dominante a partir da transição do feudalismo na Europa, em resposta dos senhores feudais, entre os séculos XV e XVIII. Esse processo esteve diretamente ligado à expansão colonial, ao comércio internacional e à acumulação primitiva de capital, que se sustentou na exploração de recursos naturais e na subordinação de grupos sociais marginalizados.

Para Federici (2017), a história das lutas das mulheres deve começar na luta travada pelos proletários medievais contra o poder feudal, na medida em que as mulheres tiveram papel central,

a luta contra o poder feudal produziu também as primeiras tentativas organizadas de desafiar as normas sexuais dominantes e de



estabelecer relações mais igualitárias entre mulheres e homens (Federici, 2017, p.24).

A figura do Estado, inserida no sistema capitalista, consolida-se historicamente como instrumento de manutenção da ordem social e de exploração das classes oprimidas. Engels (2010, p. 137) já afirmava que, “por regra geral, o Estado é o da classe mais poderosa, da classe economicamente dominante”, evidenciando que sua função primordial é garantir a reprodução das condições de acumulação e controle social. Nesse sentido, o Estado não se apresenta como ente neutro, mas como mediador dos interesses da classe dominante, legitimando desigualdades e sustentando estruturas que perpetuam a opressão.

Logo, dentro do modo de produção capitalista, aprofunda-se também a desigualdade entre os sexos, do ponto de vista econômico, social, cultural e simbólico pois reforça papéis tradicionais que limitam a autonomia das mulheres e naturalizam sua posição subordinada, para Santos (2010, p.04)

o sistema do capital se beneficia da opressão das mulheres, tanto do ponto de vista ideológico, por meio da reprodução do papel conservador da família e da mulher, como na perspectiva da inserção precária e subalterna no mundo do trabalho.

Heleieth Saffioti (2001) destaca que a violência contra a mulher como um recurso utilizado para manter o projeto patriarcal de dominação, legitimado por práticas culturais e jurídicas que naturalizam a subordinação feminina. A autora evidencia que o patriarcado se articula com o capitalismo, reforçando a divisão sexual do trabalho e a exclusão das mulheres dos espaços de poder.

Nesse sentido, o patriarcado e o capitalismo operam de forma interdependente, reforçando a divisão sexual do trabalho e a exclusão das mulheres dos espaços de poder, enquanto o Estado, por meio de suas instituições e políticas, desempenha papel ambíguo: ora como reprodutor das desigualdades, ora como agente de transformação e garantia de direitos.

A violência de gênero detém, portanto, raízes históricas que ultrapassam as categorias de classe e raça, mas que se manifestam de forma diferenciada quando analisadas em sua interseccionalidade. Isso significa que, embora a opressão feminina esteja vinculada ao modo de produção capitalista, suas repercussões variam conforme os marcadores sociais, produzindo



desigualdades específicas entre mulheres negras, indígenas, pobres ou migrantes.

Assim, quando tratada e analisada, a violência de gênero deve ser compreendida como expressão da questão social, pois se relaciona diretamente com a lógica de exploração e dominação inscrita na historicidade e totalidade do capitalismo. Nesse contexto, a violência não pode ser vista apenas como fenômeno individual ou cultural, mas como parte estrutural de um sistema que naturaliza hierarquias e legitima a apropriação dos corpos e do trabalho das mulheres.

A autonomia econômica das mulheres é frequentemente apontada como um fator central na redução da violência de gênero, uma vez que a independência financeira pode ampliar as possibilidades de ruptura com relações abusivas e fortalecer a capacidade de decisão sobre a própria vida. Diversos estudos e políticas públicas defendem que o acesso ao trabalho remunerado, à renda e à proteção social cria condições para que as mulheres não fiquem subordinadas à dependência material de parceiros ou familiares, diminuindo a vulnerabilidade frente à violência doméstica e às formas de exploração. Nesse sentido, a autonomia econômica é vista como um instrumento de emancipação, capaz de transformar estruturas sociais e culturais que sustentam o patriarcado.

Por outro lado, há divergências importantes nesse debate. Alguns autores e movimentos feministas alertam que a inserção das mulheres no mercado de trabalho, por si só, não garante a superação da violência, já que muitas vezes ocorre em condições de precariedade, informalidade e dupla jornada, perpetuando desigualdades e novas formas de exploração. Além disso, a autonomia econômica pode ser limitada por barreiras estruturais como o racismo, a desigualdade regional e a falta de políticas de cuidado, que restringem o pleno exercício da cidadania.

Assim, o debate se desloca para a necessidade de compreender a autonomia econômica não apenas como acesso ao emprego, mas como parte de uma transformação mais ampla das relações sociais, que inclua redistribuição de recursos, reconhecimento do trabalho de cuidado e enfrentamento das múltiplas dimensões da violência.



Diante dessas reflexões, torna-se evidente que a violência de gênero não pode ser dissociada das estruturas que organizam a vida social e econômica na contemporaneidade. O entrelaçamento entre capitalismo, patriarcado e Estado revela um cenário em que a opressão das mulheres é funcional à manutenção das desigualdades, mas também abre espaço para compreender a importância das políticas públicas e das práticas emancipatórias como instrumentos de ruptura. Ao reconhecer que a violência é sustentada por múltiplas dimensões — materiais, simbólicas e institucionais —, amplia-se a possibilidade de construir estratégias que não apenas protejam, mas também promovam autonomia e cidadania, reafirmando o papel das mulheres como protagonistas na transformação social.

## **2.2 Entrelaçando Direitos: inclusão produtiva e cidadania**

O projeto em questão nasce da perspectiva de concretizar o disposto na Lei n.º 14.133/2021 - nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe dispositivos voltados à promoção de políticas públicas por meio das contratações públicas, incluindo a possibilidade de reserva de vagas para grupos em situação de vulnerabilidade social. Posteriormente, o Decreto n.º 11.430, de 8 de março de 2023, regulamentou a matéria ao estabelecer, entre outras medidas, a exigência de percentual mínimo de 8% das vagas destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica em determinados contratos públicos.

No âmbito do Poder Judiciário, o CNJ consolidou essa diretriz por meio da Resolução n.º 497/2023, que estabelece critérios para que os Tribunais e Conselhos reservem 5% das vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados, sendo que, desse total, pelo menos metade deve ser destinada a mulheres em situação de violência. A mesma resolução institui o Programa “Transformação”, que tem como objetivo fomentar a adoção de políticas afirmativas voltadas à redução das desigualdades e à inclusão social de mulheres em situação de vulnerabilidade no mercado de trabalho, destacando entre os grupos prioritários: “I – mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar [...]” (CNJ, 2023, p. 5).



A partir do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o TJ-PI, TRE-PI e o TCE-PI, consta, com respaldo em normativas internas de cada tribunal, o compromisso institucional com ações afirmativas voltadas à inclusão de mulheres em situação de vulnerabilidade. No âmbito normativo, o TRE-PI publicou a Portaria nº 322/2021, com reserva de até 20% das vagas para mulheres, atualizada pela Portaria nº 232/2023, com reserva de 5% das vagas, sendo metade para mulheres em situação de violência. O TCE-PI, por sua vez, publicou a Resolução nº 08/2022, posteriormente alterada pela Resolução nº 34/2022, mantendo o percentual de 10%. Já o Tribunal de Justiça do Piauí, conforme a Resolução n.º 497/2023 do CNJ, implementou a reserva de 5% das vagas em contratos de prestação de serviços, a partir de 2023.

Respaldado nas legislações acima referenciadas, o projeto surgiu com o objetivo de contribuir para a inclusão produtiva de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, expandindo também para a contribuição com o desenvolvimento pessoal e a qualificação profissional das mesmas. Busca-se, com isso, fortalecer a autonomia financeira dessas mulheres e contribuir para a superação da dependência econômica em relação ao agressor, rompendo, assim, com o ciclo da violência, e fortalecendo-a durante este processo. Nesse sentido, Vieira e Ruzzi (2021) afirmam que tanto a dependência do parceiro quanto a condição de pobreza tornam a mulher ainda mais vulnerável à violência, de modo que sua inserção no mercado de trabalho e o aumento da renda tendem a reduzir significativamente a probabilidade de vivência de situações de violência doméstica.

A autonomia econômica e sua relação com a violência doméstica constituem objeto de análise no campo dos estudos sobre as estratégias de enfrentamento à violência contra as mulheres. Trata-se de um tema que gera amplos debates entre pesquisadores, com consensos e dissonâncias que evidenciam a complexidade dos fenômenos que envolvem a violência de gênero. Cerqueira, Moura e Pasinato (2019) identificam duas principais compreensões sobre essa relação: a primeira, fundamentada na racionalidade econômica, sustenta que o aumento do poder econômico da mulher amplia seu poder de barganha, reduzindo, assim, as chances de sofrer violência conjugal.

A segunda, ancorada em abordagens feministas, argumenta que o fortalecimento econômico da mulher pode gerar tensões nas dinâmicas



relacionais, por questionar os papéis de gênero tradicionais postos em contextos patriarcais, o que, paradoxalmente, pode levar ao aumento da violência de gênero.

A 5.<sup>a</sup> edição da pesquisa *Visível e Invisível*, realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com o Instituto Datafolha, com abrangência nacional, investigou a vitimização de mulheres no Brasil entre fevereiro de 2024 e fevereiro de 2025. Entre os dados apresentados, destaca-se que 37,5% das entrevistadas relataram ter vivenciado ao menos uma situação de violência no período, o que corresponde a aproximadamente 21,4 milhões de mulheres com 16 anos ou mais. Outro dado relevante aponta que 10% das mulheres afirmaram ter sido impedidas de acessar ou controlar seu próprio dinheiro — situações que configuram violência patrimonial e comprometem a liberdade, a intimidade e a autonomia feminina.

Essas restrições contribuem para a manutenção da dependência em relação ao agressor. Conforme destacado no relatório:

Limitar a autonomia financeira da mulher é uma estratégia que também funciona como isolamento, já que, sem ter seu próprio dinheiro, essa mulher dificilmente vai romper com o ciclo da violência, mantendo-se dependente do agressor (FBSP; Instituto Datafolha, 2025, p. 21).

Nesse sentido, essa celeuma representa mais um obstáculo para que a mulher consiga se desvencilhar da relação violenta, configurando-se como mais um “recurso à violência para a realização do projeto masculino de dominação-exploração das mulheres” (Saffioti, 2001, p. 119). Tal dinâmica reforça a perpetuação do ciclo de violência, na medida em que fragiliza a autonomia feminina, limita suas possibilidades de acesso a redes de apoio e dificulta a efetivação de direitos.

Outrossim, embora fornecer meios que propiciem a autonomia financeira da mulher — como a maior participação no mercado de trabalho, a diminuição das discriminações salariais, o acesso à qualificação profissional e a inclusão produtiva — seja fundamental, não pode ser vista como a única forma de enfrentar a violência doméstica. Isso se deve à complexidade dessa problemática, na qual o uso da violência perpetrada por homens, segundo Saffioti (2001), é autorizado e sustentado pelo projeto de sociedade patriarcal, machista e capitalista. Nessa perspectiva, conforme Mészáros (2011, apud Lopes, 2017), a emancipação feminina somente será possível com uma



mudança significativa nas relações desiguais estabelecidas no contexto do capital.

Por conseguinte, o Projeto *Entrelaçando Direitos: Inclusão, diálogos e transformação na vida de mulheres em situação de violência doméstica e familiar* adota como metodologia um conjunto articulado de ações. Primeiramente, estabelece Acordos de Cooperação Técnica entre os tribunais envolvidos, garantindo respaldo institucional e jurídico para sua execução. Em seguida, promove a articulação com a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, buscando dados e currículos de mulheres previamente assistidas pela Casa Abrigo ou pelo Centro de Referência Esperança Garcia, no estado do Piauí, que atendessem aos requisitos das vagas disponibilizadas pelos tribunais.

A partir desse levantamento, é estruturado um Banco de Dados na Plataforma Entrelaçando Direitos, reunindo informações para viabilizar a inclusão produtiva dessas mulheres, por meio de oportunidades de trabalho. O processo conta ainda com um monitoramento contínuo, realizado por visitas técnicas da equipe da CEVID/TJPI aos tribunais parceiros, a fim de avaliar resultados e aprimorar estratégias.

Por fim, com o intuito de favorecer a permanência dessas mulheres nos postos de trabalho, o projeto contempla o Grupo de Diálogos e ações de capacitação, que serão aprofundados neste relato de experiência, como espaços privilegiados para a troca de saberes, o fortalecimento da autoestima e a ampliação das perspectivas de autonomia econômica e social das participantes. O grupo foi realizado ao longo de um ano, em sete encontros, com 12 participantes, no horário das 14h às 17h, previamente planejados em equipe, cada um com tema, objetivo e metodologia específicos.

O primeiro encontro constituiu-se como pilar para o desenvolvimento dos demais, na medida em que possibilitou a construção conjunta de propostas a serem desenvolvidas nas reuniões seguintes, fortalecendo o senso de pertencimento, atendendo às necessidades das participantes e incentivando a participação ativa no grupo.

A partir dessa definição conjunta, as temáticas abordadas nos encontros subsequentes foram organizadas de forma a atender às necessidades levantadas: 2º encontro – importância do autocuidado, autoestima e saúde mental; 3º encontro – ruídos de comunicação e relações interpessoais



fragilizadas; 4º encontro – assédio moral, assédio sexual e discriminação; 5º encontro – igualdade racial; 6º encontro – saúde e bem-estar da mulher; e 7º encontro – encerramento das atividades e entrega dos certificados. Além disso, no âmbito do projeto, foi dedicado um momento à qualificação profissional, por meio da oficina “Mulher Empreende”, realizada em dois encontros, com periodicidade semanal, com o objetivo de oferecer um espaço de reflexão e ação para mulheres interessadas na temática do empreendedorismo.

### **3 O OLHAR SOBRE A PRÁTICA: lições e reflexões sobre o projeto**

O projeto *Entrelaçando Direitos* nasce e se concretiza mediante o esforço coletivo entre o TJPI, por meio da Coordenadoria da Mulher, o TRE, o TCE e outros órgãos da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Essa articulação interinstitucional possibilita ações mais efetivas na vida das participantes, superando a lógica restrita da tutela jurídica e promovendo uma abordagem mais ampla e integrada no combate à violência. Na medida em que a complexidade do fenômeno exige respostas integradas que envolvam não apenas o sistema de justiça, mas também políticas públicas de proteção e promoção dos direitos das mulheres, torna-se necessário “forjar respostas articuladas aos problemas, transversais às políticas e que integrem distintos agentes e atores e atrizes públicos/as em diálogos e ações com vistas a superar as violências dirigidas às mulheres” (Johas; Viana, 2022, p. 2).

Nesse sentido, o projeto contribui para a construção de estratégias abrangentes, que consideram as múltiplas dimensões da vida das mulheres em situação de violência, favorecendo seu acesso a direitos, a superação das vulnerabilidades e a efetiva inclusão social. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que alia a perspectiva da proteção com a da emancipação, compreendendo que enfrentar a violência requer não apenas medidas repressivas ou de proteção imediata, mas também a ampliação das oportunidades de autonomia econômica, fortalecimento pessoal e participação social.

Compreendendo a importância da análise e reflexão acerca do projeto implementado, e considerando todas as etapas e procedimentos de sua execução, identificou-se a imprescindibilidade de estabelecer mecanismos capazes de sistematizar sua avaliação. Nesse sentido, foi elaborado um

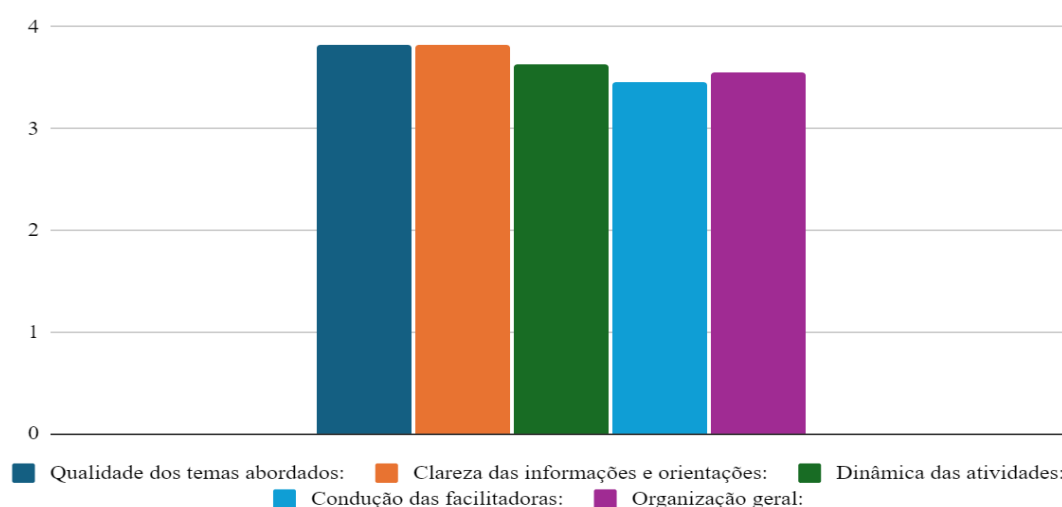


instrumento avaliativo destinado às participantes, contemplando três questões objetivas: (1) “Como você avalia os seguintes aspectos dos encontros?” (1 - Insatisfeito / 2 - Regular / 3 - Satisfeito / 4 - Muito Satisfeito); (2) “Qual tema abordado você considera ter maior relevância/ importância?”; e (3) “Você sente que os encontros contribuíram para sua autonomia e desenvolvimento pessoal?”. Além disso, o formulário incluiu um espaço aberto para que as participantes pudessem registrar sugestões, apontar possíveis melhorias e apresentar comentários adicionais.

No gráfico a seguir, apresenta-se a média de avaliação por critérios dos encontros realizados com o grupo. De forma geral, o resultado foi bastante positivo, com médias superiores a 3,4 em todos os aspectos analisados. Os itens “Qualidade dos temas abordados” e “Clareza das informações e orientações” obtiveram as maiores pontuações médias (3,82 cada), evidenciando que tanto o conteúdo quanto a forma de transmissão atenderam, em grande medida, às expectativas das participantes. A Dinâmica das atividades também foi bem avaliada (3,64), demonstrando boa aceitação das metodologias aplicadas.

A Organização geral alcançou média de 3,55, o que indica que a logística e o planejamento foram considerados satisfatórios, embora ainda haja margem para ajustes que possam otimizar o andamento dos encontros. Já a Condução das facilitadoras apresentou a menor média (3,45), sugerindo a necessidade de investir em aspectos como interação, acolhimento e mediação das discussões, de forma a fortalecer a conexão com o grupo e potencializar o engajamento.

Figura 1 - Média de Avaliação dos Encontros



Fonte: elaborado pelas autoras



Em síntese, os resultados revelam um nível de satisfação predominantemente situado entre “Satisfeito” e “Muito satisfeito”, com poucas ocorrências de avaliações mais baixas, evidenciando que o projeto atendeu, de modo geral, às expectativas das mulheres participantes.

No que se refere aos temas abordados nos encontros, as participantes avaliaram as temáticas “Autoestima, autoconfiança e prioridades” e “Assédio moral, assédio sexual e discriminação” como as mais relevantes e de maior importância para a compreensão dos conteúdos trabalhados. Em relação à pergunta “Você sente que os encontros contribuíram para sua autonomia e desenvolvimento pessoal?”, as participantes presentes responderam que sim, assinalando que contribuíram significativamente.

A execução do projeto Entrelaçando Direitos revela implicações significativas em diferentes dimensões. Para a sociedade, a iniciativa representa um avanço na promoção de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades estruturais e ao fortalecimento das políticas de gênero. Ao viabilizar a inclusão produtiva de mulheres em situação de violência por meio de uma articulação interinstitucional, o projeto cria precedentes replicáveis em outros contextos e demonstra que a cooperação entre órgãos públicos é capaz de gerar impactos concretos na vida das pessoas.

No que se refere às mulheres participantes, os resultados extrapolam a inserção no mercado de trabalho. Observa-se um fortalecimento da autoestima, a ampliação da autonomia financeira e o resgate do sentimento de pertencimento social. O grupo de diálogos, consolidou-se como um espaço seguro de troca e de apoio mútuo, favorecendo a construção coletiva de estratégias para a superação das situações de violência e o reconhecimento de direitos.

Para o sistema de justiça, a experiência reforçou o papel do Judiciário como agente de transformação social, indo além da função jurisdicional tradicional. Ao operacionalizar a reserva de vagas prevista na Resolução n.º 497/2023 do CNJ, o projeto demonstrou a viabilidade prática de políticas afirmativas, além de impulsionar a criação de fluxos internos e parcerias que podem ser aprimoradas e institucionalizadas.

Entre as profissionais que atuaram no projeto, a prática revelou-se um campo de aprendizados, exigindo habilidade para o trabalho em equipe,



alinhamento de expectativas, facilitação de grupos e desenvolvimento de parcerias.

No que se refere aos limites e desafios, um dos pontos que merece destaque é a quantidade de vagas disponibilizadas para a inclusão produtiva, frente à demanda existente. Quanto às potencialidades, observa-se que há espaço para expansão da iniciativa para outros órgãos, possibilidade de replicação em outros estados e capacidade de inspirar políticas públicas que articulem inclusão produtiva, capacitação profissional e apoio institucional para garantir a permanência das mulheres nas vagas conquistadas.

A conjugação entre a política de reserva de vagas e a metodologia de grupos de diálogo constitui, portanto, uma base sólida para estratégias de enfrentamento à violência de gênero, com foco na emancipação feminina e no exercício da cidadania.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A vivência no projeto Entrelaçando Direitos possibilitou uma aproximação sensível e qualificada com a realidade de mulheres em situação de violência doméstica e vulnerabilidade econômica, revelando como a limitação de recursos materiais e de oportunidades intensifica as dificuldades de rompimento com o ciclo da violência e de acesso efetivo aos direitos. Ao mesmo tempo, a escuta atenta e o espaço de diálogo criados favoreceram o fortalecimento da autoestima, o compartilhamento de experiências e a construção coletiva de estratégias de enfrentamento, demonstrando que processos de emancipação se consolidam quando há protagonismo das próprias mulheres.

A experiência também evidenciou a relevância da atuação intersetorial e articulada entre diferentes instituições e áreas do conhecimento. A presença de uma equipe multidisciplinar, aliada ao compromisso ético-político com a perspectiva dos direitos humanos, mostrou-se fundamental para compreender a complexidade das demandas apresentadas e oferecer respostas integradas. Esse aprendizado reafirma que o trabalho com mulheres em situação de violência exige não apenas ações pontuais, mas políticas públicas permanentes, recursos adequados e redes de proteção fortalecidas.



A reflexão desenvolvida ao longo deste relato aponta para a necessidade de ampliar o alcance de iniciativas como essa, garantindo seu aprimoramento e replicabilidade em outros contextos. Além do fortalecimento de redes de proteção, o investimento em programas de autonomia econômica e a consolidação de estratégias que garantam às mulheres condições reais para o exercício pleno de seus direitos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 128**, de 17 de março de 2011. Determina a criação de Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/151>. Acesso em: 09 ago. 2025.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 11.430**, de 8 de março de 2023. Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra feminina e de pessoas com deficiência, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2023-2026/2023/decreto/d11430.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/decreto/d11430.htm). Acesso em: 13 ago. 2025.

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Resolução nº 08/2022**, de 24 de março de 2022. Dispõe sobre o percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação reservado a mulheres vítimas de violência doméstica e a pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional, com observância das disposições da Lei nº 6.344, de 12 de março de 2013. Disponível em: <https://www.tcepi.tc.br/wp-content/uploads/2022/12/RESOLUCAO-no-08-22-Mulheres-vitimas-de-violencia.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **Resolução nº 47/2011**, de 20 de dezembro de 2011. Cria a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, e dá outras providências. Diário da Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 2011. Disponível em: [https://transparencia.tjpi.jus.br/uploads/legislacao\\_lei/file/2354/RESOLU%C3%87%C3%83O\\_N%C2%BA\\_47-2011\\_-\\_COORDENADORIA\\_DA\\_MULHER.pdf](https://transparencia.tjpi.jus.br/uploads/legislacao_lei/file/2354/RESOLU%C3%87%C3%83O_N%C2%BA_47-2011_-_COORDENADORIA_DA_MULHER.pdf). Acesso em: 13 jul. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Piauí. **Portaria Presidência nº 322**, de 26 de maio de 2021. Torna obrigatória a previsão da contratação de mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar pelas empresas prestadoras de serviços continuados nos contratos administrativos firmados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí. Disponível em: <https://www.tre-pi.jus.br/legislacao/portarias-normativas-tre-pi/portarias-2021/portaria-presidencia-tre-pi-no-322-2021>. Acesso em: 03 ago. 2025.



CERQUEIRA, Daniel; DE MOURA, Rodrigo Leandro; PASINATO, Wânia. Participação no mercado de trabalho e violência doméstica contra as mulheres no Brasil. Texto para Discussão, 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/9705-td2501.pdf> Acesso em: 30 jul. 2025

ENGELS, Friedrich. A Origem da família, da propriedade privada e do Estado. Tradução de Leandro Konder. 2.ed. São Paulo, **Expressão Popular**, 2010.

FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo: **Elefante**, 2017.

FEDERICI, Silvia. *O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista*. São Paulo: **Elefante**, 2019.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. 5. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2025.

JOHAS, B. C. M. VIANA, Masilene Rocha. Mapeando a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres em Teresina-Piauí. In: **Research, Society and Development**, v. 11, n. 11, 2022. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v11i11.34032> Acesso: 03/02/2025.

LOPES, Nirleide Dantas. **Violência Contra a Mulher no Capitalismo Contemporâneo: opressão, exploração e manutenção do sistema**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos pagu** (16) 2001: pp.115-136.

SANTOS, Silvana M; Oliveira, Leidiane. Igualdade nas relações de gênero na sociedade do capital: limites, contradições e avanços. Revista Katalisys, Florianópolis, 2010.

VIEIRA, R. S. C. RUZZI, M. C. M. Autonomia econômica no combate à violência contra as mulheres: reflexões sobre direitos fundamentais, trabalho e segurança social na lei Maria da Penha. **Revista Pensar**, Fortaleza, v. 26, n. 2, p. 1-12, abr./jun. 2021.